



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO- UFRPE**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ACADÊMICA**

**Edital de matrícula nº 16/2022**

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (PREG/UFRPE), através da Coordenação de Planejamento e Gestão Acadêmica (CPGA), divulga à toda a comunidade acadêmica da UFRPE o **edital de matrícula para o período letivo 2022.1** para os(as) discentes dos cursos presenciais de graduação, conforme Resolução CEPE/UFRPE nº 525/2022 de 21 de outubro de 2022 e Regulamento Geral de Graduação, conforme Resolução CEPE/UFRPE nº 526/2022 de 21 de outubro de 2022.

### **1. ORIENTAÇÕES GERAIS**

1.1 O **período letivo 2022.1** dos cursos presenciais de graduação da UFRPE, ofertado no segundo semestre do ano calendário 2022, tem **início no dia 07 de novembro de 2022 e término no dia 29 de abril de 2023**.

1.1.1 O recesso acadêmico do período letivo 2022.1 é de **19 a 30 de dezembro de 2022**.

1.1.2 A retomada do semestre letivo 2022.1 ocorrerá no dia **01 de fevereiro de 2023**.

1.2 A **oferta das unidades curriculares** obrigatórias e optativas será integral de acordo com o perfil curricular descrito nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), sendo mantidas as exigências de correquisitos e pré-requisitos.

1.3 Não haverá requisito **mínimo de carga horária** para matrícula em unidades curriculares.

1.4 A data limite para requerer Regime de Movimentação Temporária (REMT) para o período 2022.1 é **02 de setembro de 2022**.

### **2. MATRÍCULA**

2.1 DISCENTES COM VÍNCULO ATIVO: de **25 a 27 de outubro de 2022**, devendo ser realizada pelo(a) discente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), **às 09:00 horas**.

2.2 DISCENTES ACOMPANHADOS/ em Regime de Observação do Desempenho Acadêmico (R.O.D.A): solicitam matrícula em componentes curriculares, da mesma forma que os discentes regulares, no período de **25 a 27 de outubro de 2022**, no SIGAA, **às 09:00 horas**.

2.2.1 As coordenações dos cursos de graduação realizam o deferimento das solicitações de matrícula no período de 25 a 28 de outubro, no SIGAA.

2.2.2 No que diz respeito à preferência no preenchimento das vagas, o Índice de Eficiência Acadêmica (**IEA**) dos(as) discentes acompanhados (RODA) é levado em conta acrescido de um bônus de 100% (cem por cento) nos componentes curriculares obrigatórios nos quais o(a) discente esteja em recuperação e que tenham sido indicados como prioritários para serem cursados no período letivo em questão. O(a) coordenador(a) do curso poderá atribuir o bônus às disciplinas que levaram o(a) discente a ser enquadrado(a) no RODA.

2.3 INGRESSANTES 2022.1: é efetivada automaticamente.

2.3.1 O(A) ingressante deve realizar a confirmação de vínculo no SIGAA, no período de **10 a 14**, no site do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA): <http://drca.ufrpe.br/>, conforme lista divulgada no mesmo site.

2.3.2 Para os candidatos convocados no remanejamento, a confirmação de vínculo será no período de **24 a 28 de outubro de 2022** no site do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA): <http://drca.ufrpe.br/>, conforme lista divulgada no mesmo site.

2.4 A matrícula dos(as) aprovados(as) no processo seletivo extra 2022.1 será realizada

automaticamente pelo(a) DRCA.

2.5 O preenchimento das vagas nas turmas oferecidas nos períodos letivos regulares, durante a matrícula e na rematrícula, é efetuado considerando inicialmente apenas as vagas reservadas e os(as) discentes do curso/matriz curricular objeto da reserva, e em seguida todas as vagas e discentes restantes, obedecendo em cada um desses dois momentos a seguinte ordem de prioridade:

**I – Discente nivelado(a):** corresponde àquele(a) cujo(a) componente curricular é, na estrutura curricular à qual está vinculado, do nível correspondente ao número de períodos letivos do(a) discente. Também é incluído neste grupo de prioridades o(a) discente que está no período letivo regular imediatamente seguinte ao seu retorno de mobilidade em outra instituição, em todos os componentes curriculares nos quais esteja pleiteando vaga.

**II – Discente concluinte:** corresponde àquele(a) não nivelado(a), mas cuja matrícula no conjunto de componentes curriculares solicitados o(a) torna apto(a) a concluir o curso no período letivo da matrícula.

**III – Discente em recuperação:** corresponde ao/à discente não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado(a), de um nível anterior ao número de períodos letivos do(a) discente. Também é incluído neste grupo de prioridades o(a) discente que está solicitando matrícula em um componente curricular que pertence à sua estrutura curricular, mas sem ser vinculado(a) a um nível específico, tais como os componentes curriculares optativos ou complementares.

**IV – Discente adiantando:** corresponde ao/à discente não concluinte cujo componente curricular é, na estrutura curricular à qual está vinculado(a), de um nível posterior ao número de períodos letivos do(a) discente.

**V – Discente cursando componente curricular eletivo:** corresponde ao/à discente não concluinte cujo componente curricular não pertence à estrutura curricular à qual está vinculado(a) o(a) discente, mesmo quando o componente curricular é equivalente a outro componente curricular que pertence à estrutura curricular.

2.6 É garantida a prioridade dos(as) discentes regulares ingressantes sobre os(as) demais discentes para os componentes curriculares do primeiro nível da estrutura curricular à qual estão vinculados(as).

2.7 Em cada nível da ordem de prioridades, têm preferência os(as) discentes que nunca trancaram ou foram reprovados(as) por falta no componente curricular; em seguida, o IEA é o critério de desempate.

2.8 O(A) discente deverá imprimir ou salvar o comprovante de solicitação de matrícula, emitido pelo SIGAA, para eventual comprovação.

### **3. REMATRÍCULA**

3.1 A rematrícula corresponde à possibilidade do(a) discente (regular ou em RODA) efetuar ajustes na sua matrícula ou efetivá-la caso não tenha feito no período de matrícula. A rematrícula poderá ser realizada pelo(a) discente, no SIGAA, no período de **07 a 09 de novembro de 2022, às 09:00 horas**.

3.1.1 As coordenações dos cursos realizam o deferimento das solicitações de rematrícula no período de **07 a 10 de novembro de 2022, no SIGAA, às 09:00 horas**.

### **4. MATRÍCULA EXTRAORDINÁRIA**

4.1 Matrícula extraordinária é a ocupação de vagas ainda existentes nas turmas após o processamento da rematrícula.

4.2 O(A) discente pode solicitar a matrícula extraordinária nos dias **16 e 17 de novembro de 2022**, no SIGAA.

4.3 A ocupação da vaga existente acontece imediatamente, não havendo processamento da matrícula nem prioridade na ocupação da vaga. Contudo, são registradas faltas nas aulas ocorridas até o dia da efetivação da matrícula, sem reposição de conteúdo e das avaliações já ministradas.

4.4 A matrícula extraordinária é efetuada pelo(a) discente no SIGAA em uma única turma por vez, não sendo possível a utilização da matrícula extraordinária em turmas de componentes curriculares que exigem a matrícula simultânea em mais de uma turma, tais como componentes curriculares que são mutuamente correquisitos.

### **5. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

5.1 O trancamento de matrícula em um componente curricular consiste na desvinculação voluntária do(a) discente da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado(a) para o período 2022.1. Não podem ser trancadas: as atividades coletivas que não preveem aulas, as atividades de orientação individual e as atividades autônomas.

5.1.1 O trancamento de matrícula poderá ser realizado pelo(a) discente no período de **12 a 17 de**

## **dezembro de 2022.**

5.2 O trancamento de matrícula de um componente curricular só é efetivado 7 (sete) dias após a solicitação, sendo facultado ao/à discente desistir do trancamento durante este período.

5.3 O trancamento de matrícula difere do cancelamento de matrícula. O cancelamento de matrícula é a desvinculação compulsória do(a) discente da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado(a).

## **6. SUSPENSÃO DE PROGRAMA**

6.1 A suspensão de programa é a interrupção das atividades acadêmicas do(a) discente durante um período letivo regular, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.

6.2 A suspensão de programa acarreta o cancelamento da matrícula do(a) discente em todos os componentes curriculares nos quais está matriculado(a), garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.

6.3 O(A) discente pode solicitar a suspensão de programa no período de **07 a 27 de janeiro de 2023**, no SIGAA.

6.4 O limite máximo para suspensões de programa é de 4 (quatro) períodos regulares, consecutivos ou não.

6.5 A suspensão de programa não pode ser solicitada no período letivo de ingresso do(a) discente.

## **7. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

7.1 A aprovação em um componente curricular está condicionada à obtenção do rendimento acadêmico mínimo exigido na avaliação da aprendizagem e à frequência mínima exigida na avaliação da assiduidade.

7.2 Não haverá períodos previamente definidos no calendário acadêmico para realização e/ou entrega de atividades avaliativas no período letivo 2022.1. A realização e/ou entrega de atividades avaliativas serão definidas pelo(s) docente(s) no plano de ensino.

7.2.1 Para efeito de aprovação em componentes curriculares ofertados, será considerado(a) **APROVADO(A) POR MÉDIA** o(a) discente que obtiver média igual ou superior a **7,0 (sete)**.

7.3 O período para realização das provas finais será de **02 a 08 de maio de 2023**, conforme calendário acadêmico.

7.3.1 Será considerado(a) **APROVADO(A)** o(a) discente que obtiver média final igual ou superior a **5,0 (cinco)**.

## **8. ORIENTAÇÕES FINAIS**

8.1 Ao matricular-se no período letivo 2022.1 o(a) discente autoriza o uso de sua voz e imagem, constantes na gravação das interações síncronas dos componentes curriculares em que estiver matriculado(a), limitado aos fins didático-pedagógicos em questão.

8.2 Ao realizar a matrícula, o(a) discente(a) assume tacitamente que o uso indevido dos conteúdos dos componentes curriculares sem autorização prévia pelo(a) docente, implica em violação do direito de imagem conforme os incisos V e X do Artigo 5º da Constituição Federal cabendo ação cível e, eventualmente, criminal.

Coordenação de Planejamento e Gestão Acadêmica

CPGA/PREG - UFRPE